



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.533, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera a [Lei nº 20.976](#), de 30 de março de 2021, que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 20.976](#), de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

.....

VII – Escola do Futuro do Estado de Goiás em Tecnologia e Artes LABIBE FAIAD, sediada na Rua Dona Josefina, nº 1, Setor Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO.

.....” (NR)

“Art. 4º-A Serão transferidos para a Escola do Futuro do Estado de Goiás em Tecnologia e Artes LABIBE FAIAD a estrutura e os acervos necessários à execução de seus serviços pertencentes ao então Colégio Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES LABIBE FAIAD.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 2º da [Lei nº 20.976](#), de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 01/07/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.976 / 2021
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Educação